

Edital Nº 01/2022 O(A) Doutor(a) Leonardo Silva Machado, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Teixeira Soares, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, **FAZ SABER** Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2023, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- 1.ADRIANE PAULA BARBIERI
- 2.ADRIELLY APARECIDA DOBZINSKI - Estudante
- 3.ALESSANDRA SOBOTKA
- 4.ALEXANDRA RUPPEL DA SILVA - Professora
- 5.ALEXANDRO ALVES PIRES - Estudante
- 6.ALEZANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA - Estudante
- 7.ALISSON FERREIRA MAGALHÃES
- 8.ALISSON RAFAEL FERREIRA - Cozinheiro
- 9.ALVARO LUIZ JACOMEL - Autonomo
- 10.AMANDA APARECIDA DE LIMA - Dona de Casa
- 11.ANA GABRIELA KOCH LEITE
- 12.ANA JÚLIA MORCZINSKI - Estudante
- 13.ANDERSON RODRIGO SCHEFFEL
- 14.ANDRÉIA SUREK TRIBEK - Estudante
- 15.ANDRE STANSKI
- 16.BEATRIZ LASCOSKI DUDA - Professora
- 17.BRAIAN FAUSTINO PADILHA - Estudante
- 18.BRUNA LETICIA MENDES - Estudante

- 19.CARLA DENISE HILGEMBERG
- 20.CARLOS EDUARDO MENDES - Estudante
- 21.CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
- 22.CAROLINE RODRIGUES DEA
- 23.CECILIA DE FATIMA ANTUNES WEBER
- 24.CELUI MARIA TYSKI - Professora
- 25.CLEMERSON JONARI CARDOSO
- 26.DANIELE DE FATIMA DIAS SCHREINER
- 27.DANIEL PADILHA MENEGUEL - Estudante
- 28.DELMA GISELE MARCHINSKI - Axiliar de Contabilidade
- 29.DENIZE MOREIRA BASTOS
- 30.DIEGO BRZOSKI - Autonomo
- 31.DIONARA APARECIDA VOITECHEN
- 32.EDINA MARIA BATISTA BURAK
- 33.ELEN REGINA BARBATO
- 34.ELIZIANE CAROLINE MANGRICH - Estudante
- 35.EMILENE JACOBY
- 36.EVELYN SAMARA KRAIESKI BORGES - Estudante
- 37.FABIANA IORA BRAGANHOL
- 38.FABIELE COSTA - Funcionaria Publica
- 39.FABIO MARCHINSKI
- 40.FABIULA SOARES
- 41.FELIPE JUNKERFEUERBORN
- 42.FELIPE VIEGANDT

- 43.FLAVIA CRISTINA RIBEIRO - Estudante
- 44.FRANCISCO WAZNE - Agricultor
- 45.GABRIELLY APARECIDA RIBAS - Estudante
- 46.GABRIEL VAZ FERREIRA - Estudante
- 47.GIOVANNA CAMILE VAZ GONÇALVES - Estudante
- 48.GRAZIELE REGINA GIOLLO OSSACZ
- 49.GUILHERME MARTINS DE ANDRADE - Estudante
- 50.HAYDIANE CRISTINA BORA
- 51.HELOISA TAMARA ZAGO - Estudante
- 52.JANETE APARECIDA LUFT - PROFESSOR APOSENTADO SEED
- 53.JEAN LUCAS BORGES CHAVES - Estudante
- 54.JHULYANA BEATRIZ TURCO SCHEREDA - Estudante
- 55.JOÃO VITOR GARCIA DE LIMA - Estudante
- 56.JOELMA SERENATO - Do Lar
- 57.JOSE HERNANI KULLER GUEDES - Auxiliar de Cartorio
- 58.JOSE MARIA DE JESUS CARDOSO
- 59.JUSSARA DE CASTRO
- 60.KARLA MARTINS - Estudante
- 61.KELLY ROBES
- 62.KELVIN DOS SANTOS FARIAS - Estudante
- 63.KETLYN APARECIDA DE SOUZA - Estudante
- 64.LARISSA ANDREZA MANCE ZAKRZEWSKI - Estudante
- 65.LEANDRO MUMBACH
- 66.LETICIA MUDREI MARCHINSKI - Estudante

- 67.LILIANE HEUERT
- 68.LIVIA SERPE NASCIMENTO - Estudante
- 69.LOIDEMAR PANASSOLO - Comerciante
- 70.LUANA MARIA FOGAÇA PADILHA - Vendedora
- 71.LUCIANE SERENATO DE ABREU
- 72.LUCILENE DE SOUZA - Funcionaria Publica
- 73.LUCI MARA PIRES PEDROZO - Professora
- 74.LUIZ FELIPE VEIGA - Estudante
- 75.LUIZ GUSTAVO ZIELCH WOLFO - Estudante
- 76.MAIARA FERNANDA CHRIST DOS SANTOS
- 77.MARCELO CARNEIRO DE OLIVEIRA
- 78.MARCELO VIDAL IACHITZKI - Motorista
- 79.MARCIANE MARIA DE CASTRO - Secretaria
- 80.MARCIO GERALDO TULLIO
- 81.MARCOS ROSIN - Motorista
- 82.MARIA COESEL
- 83.MARIA HELOISE FERREIRA DE JESUS - Estudante
- 84.MARIELE KLUCZKOWSKI
- 85.MARINES POCH PAZ
- 86.MIGUEL ANGELO BASSO
- 87.MIGUEL ANGELO PAVELSKI
- 88.NELI MARIA PERRETTO - Professora
- 89.OSIEL GOMES ALVES
- 90.OZEAS FERNANDES

- 91.PAMELA JULIA BINI - Estudante
- 92.PATRICIA IORA - Vendedora
- 93.PAULO GERMANO WAGNER
- 94.PEDRO RICARDO SANTOS
- 95.PLINIO RAMON SERPE ZENIDIN - Estudante
- 96.RAFAELE CRISTINA MARCHINSKI
- 97.RAILSON ROBERTO PADILHA KLEIN
- 98.REGIS ELISSON JAGHER
- 99.RODRIGO LASCOSKI
- 100.RODRIGO PIRES TRIBECK
- 101.ROQUE RUTINA
- 102.ROSELI CECILIA PANASSOLO - Comerciaría
- 103.ROSILENE ALES - Professora
- 104.SAMANTA JAGHER
- 105.SERGIO RICARDO WARDZYNSKI - Funcionario Publico
- 106.SHARA RHANA SILVEIRA
- 107.SOLANGE TEREZINHA PIRES CELIS - Agricultora
- 108.SUELEN LORENA SCHAPUIS - Estudante
- 109.TALIA FRANÇA DE JESUS - Estudante
- 110.TIAGO BOHN BOGO
- 111.TIAGO RUFINO DA SILVA
- 112.VALERIA MUSIAT MOREIRA
- 113.VALERIA NEUBERGER
- 114.VALQUIRIA GAIOSKI - Autônoma

115.VILMAR BITENCOURT

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446: "Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, ao(s) 06 de outubro de 2022. Eu, Gisane Cristina Pabis Rocha (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.



Leonardo Silva Machado

Juiz(a) de Direito - Presidente